



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 770-C DE 2007**

**Institui o Dia Nacional do Poeta a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril do calendário gregoriano.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Poeta a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril do calendário gregoriano.

Parágrafo único. A data a que alude o *caput* constitui homenagem ao dia de nascimento do poeta Manoel Bandeira, em 1886, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** O Dia Nacional do Poeta será comemorado, obrigatoriamente, em todas as escolas públicas dos ensinos fundamental e médio, com sessões em homenagem e com promoção de concursos de redação de poesia entre os alunos, sobre a obra de Manoel Bandeira e de outros poetas brasileiros, vivos ou mortos.

Parágrafo único. As escolas privadas dos ensinos fundamental e médio poderão adotar as medidas a que alude o *caput*, visando a comemorar o Dia Nacional do Poeta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

Deputado REGIS DE OLIVEIRA  
Relator